



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI N.º 943/98

EMENTA: Estabelece o **PLANO DE CARGOS E CARREIRA** do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e por decurso de prazo, eu promulgo a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal nos termos da **LDB 9394/96** e legislação vigente, observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, entende-se que:

I - Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e especialistas em educação que, ocupando cargos nas Unidades Escolares e Órgãos mantidos pelo Município, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vista a atingir os objetivos da educação;

II - Professor I - do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;

III - Professor II - do ensino fundamental de 5ª a 8ª série;

IV - Leigo é o "professor" regente de 1ª a 4ª série (leigo I) ou 5ª a 8ª série (leigo II) do Ensino Fundamental, sem habilitação específica;

V - Especialista em educação é o membro do magistério que desempenha atividades de administração, planejamento, orientação, supervisão e outras similares no campo da educação;

VI - Salário base é o fixado para o Quadro I, Classe A, nível I;

VII - Promoção Vertical é o Ato pelo qual o membro do Magistério Público Municipal tem acesso a Classe de valores imediatamente superiores, dentro do respectivo Quadro;

VIII - Promoção Horizontal é o Ato pelo qual o membro de Magistério Público Municipal tem acesso ao Nível imediatamente superior, dentro da respectiva Classe. ✓



CAPÍTULO II
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as **classes A e B do Quadro I, e C e D do Quadro II, e níveis de I a VI constantes no anexo I desta Lei**, e tem como princípios básicos:

- I** - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, compreendendo qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante;
- II** - Remuneração condigna, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho;
- III** - Progressão na Carreira, mediante promoções;
- IV** - Valorização da qualificação, decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.

SEÇÃO II

Da Estrutura da Carreira e das Classes

Art. 4º - A Carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental é constituída de Cargos Públicos, estruturados em quatro classes dispostas gradualmente nos **Quadros I e II**, com acesso sucessivo de classe à classe, em cada Quadro, compreendendo seis níveis salariais, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do Magistério, e tempo de serviço, constituindo o respectivo quadro de Carreira.

Art. 5º - As classes constituem a linha de promoção dos professores e especialistas em educação e serão representadas pelas letras **A, B, C e D** obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Classe A** - Habilitação específica do ensino médio, para o exercício do Magistério;
- II. Classe B** - Habilitação específica obtida em curso superior, representada por Licenciatura Plena para o ensino de 1ª a 4ª série do ensino fundamental;
- III. Classe C** - Habilitação específica, obtida em curso superior, ao nível de graduação correspondente à Licenciatura Curta;
- IV. Classe D** - Habilitação específica, obtida em curso superior, ao nível de graduação correspondente a Licenciatura Plena.

SEÇÃO III

Dos Níveis

Art. 6º - Os níveis constituem a valorização pelo tempo de serviço e desempenho dos professores e especialistas em educação, com variação de 5% (cinco por cento) do salário de um nível para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe com progressão de nível a cada 05 (cinco) anos ✓



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 7º - A promoção por desempenho será horizontal, e, atribuída anualmente, para um total de 5% (cinco por cento) dos Professores da Rede Municipal, respeitado o interstício de 2 (dois) anos de permanência no nível anterior.

§ 1º - A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

§ 2º - Para a avaliação de que trata o **§ 1º**, deste artigo, serão aplicados os Artigos 27º e 28º da Lei 837/91, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município da Gameleira.

Art. 8º - Fica extinto o anuênio, para todos os servidores que atuam no Município como membro do Magistério, que se enquadram neste PCC.

§ 1º - Em substituição ao anuênio, extinto no presente artigo, será atribuído o quinquênio, que representa 5% (cinco por cento) sobre o salário.

§ 2º - A progressão horizontal por tempo de serviço é automática e a mudança de nível vigorará a partir do mês seguinte em que o membro do Magistério completar o tempo exigido para o nível imediatamente superior.

CAPÍTULO III

Do Ingresso e da Distribuição do Pessoal do Magistério

SEÇÃO I

Do Recrutamento e da Seleção

Art. 9º - Os cargos do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal são acessíveis a todos, por meio de Concurso Público, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer.

Art. 10º - O ingresso em cada um dos Quadros da Carreira do Magistério Público Municipal depende de aprovação em concurso público.

Art. 11º - A realização de concurso público para preenchimento das vagas do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal caberá ao Poder Executivo Municipal, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 1º - A validade do concurso público será de dois anos a partir da data da publicação dos resultados finais, admitida a prorrogação por igual período, através de Ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - A convocação para nomeação e posse dos aprovados, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 12º - Constituem exigências para inscrição ao concurso público para a Carreira do Magistério:

I - ter idade mínima de dezoito anos;

II - estar em dia com as obrigações militar e eleitoral;

III - ter habilitação específica para o exercício do cargo ✓



CAPÍTULO IV

Dos Direitos e Vantagens

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 13º - São direitos dos professores e dos especialistas em educação:

I- receber remuneração de acordo com o Quadro, a Classe, o Nível e o Regime de Trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e na **LDB N.º 9394/96**;

II - ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constante, oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

III - usufruir dos direitos previstos na nova **LDB N.º 9394/96**.

SEÇÃO II

Da Remuneração

Art. 14º - Remuneração é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista em educação, pelo exercício do Cargo correspondente ao Quadro, a Classe e ao Nível em que o membro do Magistério estiver enquadrado, acrescido, se for o caso, das gratificações adicionais correspondentes ao cargo ou função.

Art. 15º - O valor dos salários correspondentes em cada Quadro, Classe e Níveis serão fixados conforme **ANEXO I, desta Lei**.

SEÇÃO III

Das Gratificações

Art. 16º - Fica extinta a gratificação de valorização de aperfeiçoamento.

Art. 17º - O membro do Magistério designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Orientador Educacional ou Chefe de Secretaria Escolar fará jus a uma gratificação mensal sobre o seu salário.

§ 1º - a gratificação será de 20% (vinte por cento) para o professor designado para a **Direção de Unidade Escolar** de até 400 (quatrocentos) alunos, 30% (trinta por cento) para o professor designado para a **Direção de Unidade Escolar** com mais de 400 (quatrocentos) e até 800 (oitocentos) alunos e 40% (quarenta por cento) para a **Direção de Unidade Escolar** com mais de 800 (oitocentos) alunos.

§ 2º - para as funções de Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Chefe de Secretaria Escolar, a gratificação será de 50% (cinquenta por cento) do percentual atribuído no parágrafo anterior ✓



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

I - Para a designação, o membro do Magistério a que se refere o presente Artigo, será prioritariamente do Quadro do Magistério Municipal, de preferência, com habilitação obtida em curso superior de licenciatura.

Art. 18º - Fica atribuída uma gratificação adicional por Especialização ou Titulação aplicados sempre sobre o Nível do adquirente, nos seguintes percentuais:

I - Especialização: 7% (sete por cento);

II - Mestrado: 10% (dez por cento);

III - Doutorado: 15% (quinze por cento).

Art. 19º - O professor ou especialista em educação no exercício em uma escola de difícil acesso, fará jus a uma gratificação de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de que trata o Artigo 2º desta Lei, desde que a Prefeitura Municipal não se responsabilize pelo transporte do professor até a localidade de trabalho.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, anualmente, no mês de janeiro, publicar através de Portaria, relação das escolas consideradas de difícil acesso e, conseqüentemente, os níveis de percentuais correspondentes.

§ 2º - As indicações serão feitas em conjunto pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Supervisores Municipais e Técnicos em Educação desta Secretaria.

Art. 20º - Fica instituído uma ajuda para efeito de deslocamento, variando entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do salário base de que trata o artigo 2º desta Lei.

§ Único - a ajuda de que trata o caput. deste artigo será atribuída apenas aos professores que se deslocam da zona urbana para exercerem suas funções em escolas localizadas nas sedes dos distritos e na zona rural, não consideradas de difícil acesso.

CAPÍTULO V

Das Férias

Art. 21º - As férias do professor ou especialista em educação serão concedidas durante o período de férias escolares, que será no mês de janeiro e um recesso de 15 (quinze) dias corridos, para os professores em efetivo exercício de suas funções, entre o encerramento do primeiro semestre e o início do segundo semestre.

§ Único - O professor ou o especialista em educação em exercício de serviços burocráticos, gozará férias de acordo com o planejamento de férias do respectivo Órgão.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Trabalho

Art. 22º - O regime de trabalho do professor é fixado em hora-aula, independentemente da função que exerça e do nível de ensino que atua.

§ 1º - A carga horária do professor terá duração mínima de 30 (trinta) horas-aula semanais, equivalente a 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais ✓



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

§ 2º - o número máximo de aulas excedentes será de 50 (cinquenta) horas-aula mensais, onde será considerada a situação e a necessidade do ensino municipal.

§ 3º - O Diretor de Unidade Escolar, Vice-Diretor, Supervisor Escolar, Orientador Educacional e Chefe da Secretaria Escolar serão de 40 (quarenta) horas-aula semanais, cumpridas em Unidade Escolar ou Órgão.

Art. 23º - O professor regente que estiver em efetivo exercício de suas funções, terá assegurado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, para aulas atividades.

§ 1º - 50% (cinquenta por cento) das aulas atividades serão cumpridas no local de trabalho e 50% (cinquenta por cento) dessas aulas serão cumpridas a critério do professor.

Art. 24º - O membro do Magistério, poderá acumular até 100%(cem por cento) de sua carga horária mensal, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias por ano, quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, especificamente para substituir professores licenciados.

§ 1º - O professor regente que ministrar aulas em escolas da zona rural, onde se fizer necessário um segundo expediente, poderá acumular 100% (cem por cento) de sua carga horária enquanto perdurar a necessidade.

§ 2º - A necessidade da atribuição de um segundo expediente ao professor, será analisada e indicada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, bem como o fim da necessidade.

§ 3º - Ao professor a que se refere o § 1º, deste artigo, fica atribuída uma gratificação de 70% (setenta por cento) de seus vencimentos, referentes ao segundo expediente e a dispensa do pagamento de aulas atividades no local de trabalho.

§ 4º - As vantagens atribuídas para a regência de um segundo expediente, cessarão automaticamente quando da transferência do professor para outra Unidade Escolar ou quando não houver mais a necessidade.

CAPÍTULO VII

Das atribuições

Art. 25º - A descrição detalhada dos cargos de Professor I e Professor II, constam no **Anexo II** desta Lei.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Art. 26º - Fica criado o Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que será constituído de Cargos de professor e de especialista em educação nos termos dessa Lei.

§ Único - Os Cargos de que trata este artigo serão criados mediante Lei Especial ✓



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 27º - Os atuais membros do Magistério, serão transferidos para o Plano de Cargos e Carreira, mediante enquadramento.

Art. 28º - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, devidamente titulados ao serem enquadrados na implantação do Plano de Cargos e Carreira, serão admitidos nas **Classes A, B e C e D**, dos Quadros de Carreira, de acordo com a titulação, formação e habilitação pedagógicas e nos **níveis I, II, III, IV, V e VI**, conforme o tempo de serviço.

Art. 29º - Os leigos constituirão Quadro a parte, em extinção e terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 1998, para qualificação, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

§ Único - Os leigos perceberão conforme **Quadro III do anexo I desta Lei**.

Art. 30º - Os custos decorrentes do treinamento dos leigos serão cobertos com recursos provenientes do **FUNDEF**.

Art. 31º - Permanecem os atuais critérios e concessões de difícil acesso, até 31 de dezembro de 1998.

Art. 32º - Os membros do magistério, de regime celetista, ficam enquadrados no Quadro I, Classe A, nível I e Quadro II, Classe C, nível I, professor I e professor II, respectivamente.

Art. 33º - Será concedida uma bolsa de 50% (cinquenta por cento), das mensalidades, aos professores que comprovadamente participarem de cursos de Licenciatura e aperfeiçoamento, até o limite de 20% do total do quadro Municipal.

§ 1º - A concessão da bolsa a que se refere o caput. deste artigo, será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, priorizando os cursos oferecidos pelas instituições de ensino da região.

Art. 34º - Fica assegurada a percepção dos anuênios adquiridos, antes da promulgação desta Lei.

§ Único - os anuênios, frações de quinquênios, serão incorporados aos respectivos quinquênios que vierem a se completar.

Art. 35º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento do Município, assim como dos repasses, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - **FUNDEF**, realizados pelo Governo Federal.

Art. 36º - Os casos relacionados aos professores e especialistas em educação, omissos na presente Lei, serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Gameleira.

Art. 37º - Os valores pagos a título de abono, criado pela Lei Municipal nº.938/98, serão objeto de ressarcimento através de encontro de contas, a serem efetuadas pelo Município.

§ Único - As diferenças resultantes do encontro de contas, deverão ser pagas mensalmente, em parcelas iguais, no prazo de cento e vinte dias, a contar do dia 1º de julho do corrente ano ✓



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Art. 38º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 1º de janeiro de 1998.

Art. 39º - Revogam-se as disposições em contrário ✓

Gabinete da Presidência, em 16 de julho de 1998.

Luiz Antônio N. M. de Lima
- PRESIDENTE -

QUADRO II

PROFESSOR II
NÍVEL



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

ANEXO I

LEI 943/98

QUADRO I

PROFESSOR I

CLASSE	NÍVEIS					
	I	II	III	IV	V	VI
A	230,00	241,50	253,57	266,25	279,56	293,54
B	270,00	283,50	297,67	312,55	328,18	344,59

QUADRO II

PROFESSOR II

CLASSE	NÍVEIS					
	I	II	III	IV	V	VI
C	265,00	278,25	292,16	306,77	322,10	338,21
D	380,00	399,00	418,95	439,89	461,89	484,98

QUADRO III

LEIGO I e II

N Í		V E I S	
I	II	I	II
170,00			230,00



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

ANEXO II

Lei 94 98

DESCRIÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO, PROFESSOR I E PROFESSOR II

CARGO: Professor I

FUNÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do ensino fundamental, ensino infantil e de atividades técnico - pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01- Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental , de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos ;
- 02- Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03- Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo - pedagógica da escola;
- 04- Participa da elaboração e avaliação de proposta curriculares;
- 05- Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06- Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07- Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08- Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino
- 09- Executa a política educacional;
- 10- Coordena e supervisiona as atividades e suporte tecnológico;
- 11- Produz textos pedagógicos;
- 12- Participa da escolha do livro didático;
- 13- Articula atividades interescolares;
- 14- Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15- Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16- Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17- Executa outra atividades correlatas.

REQUISITOS:

1 - Instrução:

Titulação em formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

CARGO: Professor II

FUNÇÃO:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA

CASA MARQUÊS DE OLINDA

Exercício da docência em classes de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- 01 - Planeja e ministra aulas em disciplinas do currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e dos cursos técnicos profissionalizantes;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Supervisiona a utilização de equipamentos de laboratórios e salas de aulas - ambiente;
- 04 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 05 - Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, e reprovação e evasão de alunos;
- 06 - Participa da elaboração, execução e avaliação da propostas administrativo - pedagógica da escola;
- 07 - Coordena as atividades de bibliotecas escolares;
- 08 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 09 - Coordena, formula, executa e avalia a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 12 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 13 - Normativa vivência curriculares e a vida escolar do aluno e, também, zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
- 14 - Planeja, executa e avalia atividades de capacitação de pessoal da área de educação;
- 15 - Produz textos pedagógicos;
- 16 - Participa da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, projetos, propostas, programas e políticas educacionais;
- 17 - Participa na escolha do livro didático;
- 18 - Articula atividades interescolares;
- 19 - Emite parecer técnico;
- 20 - Participa de estudos e pesquisas da sua área de atuação;
- 21 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da área educacional e correlata;
- 22 - Executa outras atividades correlata;

REQUISITOS:

1 - Instrução:

Graduação em Licenciatura Plena em disciplina relacionada às últimas quatro série do Ensino Fundamental.